Processo nº: **137-39.2012 – Classe RE**

Assunto: **Recurso Eleitoral – Registro de Candidatura - Comprovante de Escolaridade – 36ª ZE/MT**

Recorrente: **Paulo Soares de Melo**

Recorrido: **Ministério Público Eleitoral**

Relator: **Exmo. Sr. Samuel Franco Dalia Junior**

PARECER MINISTERIAL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,

EMINENTE RELATOR,

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por **Paulo Soares de Melo** em face da sentença que indeferiu seu requerimento de registro de candidatura para concorrer a uma vaga no parlamento de Itiquira/MT.

Alega o recorrente: **a)** nulidade do processo, vez que "os servidores do Cartório Eleitoral negaram-se a efetuar o protocolo das petições com os documentos inerentes à prova de escolaridade"; **b)** que juntou aos autos comprovante de escolaridade (fl.96).

Contrarrazões ministeriais às fls.123/131.

É a síntese do essencial. Segue Parecer Ministerial.

Inicialmente, insta salientar que inexistiu cerceamento de defesa.

Primeiro, porque o eleitor fora devidamente intimado para trazer aos autos a comprovação da escolaridade (fl.59).

Segundo, pois, conforme certidão de fl.93, a documentação comprobatória da escolaridade foi erroneamente protocolada no Cartório Distribuidor daquela Comarca, e não no Cartório Eleitoral.

Assim, em virtude de erro do próprio patrono do recorrente é que a aludida documentação aportou nestes autos apenas em 02/08/2012 (fl.92), o que inviabilizou a análise pelo d. magistrado *a quo*.

Todavia, quanto ao mérito, assiste razão ao recorrente.

Isso porque, a análise criteriosa da **declaração juntada na fase de diligências** (fl.75), em comparação com a grafia constante dos documentos pessoais (Título de Eleitor, CPF e RG) colacionados nos autos, não deixa dúvidas de que tenham partido do punho do mesmo subscritor.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **PROVIMENTO** do recurso, reformando-se a sentença *a quo* para deferir o registro de candidatura de Paulo Soares de Melo.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2012.

MARCELLUS BARBOSA LIMA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL